CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

## MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DE 13 DE JUNHO DE 2016

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

## **VEREADORES PRESENTES:**

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DR. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

## FALTAS: -

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 14:30 horas



Jac

- Referiu-se, igualmente, ao facto de, sendo o turismo das principais fontes em que Arcos de Valdevez tem de apostar, na questão da emissão do ruido e no sentido de prevenir situações que possam trazer conflitos com os turistas que começam a visitar-nos, questionou se a Câmara Municipal tem previsto algum Plano relativamente à prevenção do ruido ou monitorização de algum ruido que se possa fazer, no sentido de dirimir situações de conflito que possam surgir pelos excessos que possa causar.

- O Vereador José Albano Domingues referiu-se a uma questão que os Vereadores do Partido Socialista já haviam apresentado há cerca de dois anos, através de uma Recomendação/Proposta, e que se relaciona com o problema da excessiva copa das árvores que existem no espaço urbano, especialmente no eixo da Alameda, Campo do Trasladário e que existem no espaço urbano, especialmente no eixo da Alameda, Campo do Trasladário e Av. Dr. Mário Soares. Que voltavam a alertar para a situação da excessiva copa das árvores, entendendo que a Câmara deveria tomar uma posição firme sobre esta questão, dado que tal copa excessiva constitui um perigo iminente, e que poderá estar em causa a integridade física e a saúde das pessoas.

- O Vereador Fernando Cabodeira referiu-se a uma notícia ontem publicada no Jornal de Noticias, que se referia a centenas de cavalos e vacas que têm aparecido mortos em Arcos de Valdevez, sobretudo na zona de Rio Frio, considerando que trata de algo assustador a ser verdade. Solicitou informação se a Câmara tinha conhecimento da situação e o que se podia fazer.

Pela Presidência e Vereador Olegário Gonçalves foram dados seguintes esclarecimentos:

- Que está definido o procedimento relativamente àá questão da vespa asiatica, que passa pela comunicação à Junta de Freguesia, aos Bombeiros ou à GNR, estando o procedimento centralizado no SEPNA, e a partir dai são efetuados os procedimentos conducentes à sua eliminação. Que neste momento se estranhava a existência da vespa asiática, tendo em conta a sua hibernação, estando a mesma a começar ativa a partir de agora.-

- Que estava a ser preparado um regulamento sobre o ruido para ser presente a reunião da Câmara para apreciação no próximo mês; -----

- Que, relativamente às árvores, se tratava de um difícil equilíbrio de gerir entre o corte ou não ou a poda ou não e em que circunstâncias a mesma se faz, e que iria haver uma nova reunião com os professores da Universidade do Porto para tratar desta questão. Foi referido que havia necessidade de substituição de algumas árvores que já estavam devidamente identificadas.

- Sobre a matança de centenas de animais que existem de facto muitos animais que são colocados nos montes pelos proprietários, ficando surpreendido com a notícia, mas que poderá haver alguma confusão na notícia, a qual vem pelo menos um ou dois anos de atraso, desconhecendo-se qualquer comunicação sobre este assunto quer da DGV quer da GNR. -----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: ----

- Da realização da I Feira da Porta do Mezio no próximo fim de semana, dias 18 e 19 de Junho. Que da programação deste certame farão parte seminários sobre os apoios ao

investimento na agricultura, demonstração de garranos e concurso de gado, mostras gastronómicas, provas de vinhos de Arcos de Valdevez e muita animação. No dia 19 de Junho decorrerá a transmissão em direto no dia do Programa "Somos Portugal", da TVI.

- Que a Câmara Municipal irá realizar uma reunião para fazer a apresentação e auscultação da população relativamente ao Plano de Ação para a Regeneração Urbana, tendo ficado decidido realizá-la no dia 20 de junho, pelas 21h30, no Posto de Turismo.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de vinte e três de maio, findo, tendo o Vereador Fernando Fonseca apresentado a seguinte declaração de voto: -----"Embora vote a favor a presente ata, (23 de maio de 2016), tenho a informar dois aspeos que teriam de ser referidos e que não constam na ata e que se refere ao período de antes da Ordem do Dia na interpelação ao sr. Presidente feita por mi, sobre as filmagens da RTP na Expovez: -1) Quando se refere "e que as pessoas não sabiam que teriam de pagar para aparecer na televisão", devia constar que o sr. Vereador Fernando Fonseca interpelou o sr. Presidente sobre quais os critérios para as filmagens da RTP e se as pessoas teriam de pagar para aparecer na peça da RTP. 2) Depois não refere a posição do Sr. Presidente da Câmara que pôs termo à discussão, informando que o Sr. Vereador Fernando Fonseca tinha feito uma pergunta sobre os critérios da RTP e se as pessoas teriam de pagar à RTP para aparecer na peça e que não era nada do que o Sr Vereador Olegário Gonçalves estava a dizer. (ficou de confirmar depois de ouvida a gravação). ----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia oito do mês corrente, que eram de cinco milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e um euros e vinte e nove cêntimos de operações orçamentais, e de novecentos e dezasseis mil oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos de operações de tesouraria.----

PROTOCOLOS DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM AS FREGUESIAS - Presentes as seguintes minutas de protocolos a celebrar com as seguintes Freguesias:----

- Da Junta de Freguesia de Proselo, a solicitar apoio financeiro para execução da obra de "Alargamento e Pavimentação do Caminho do Campo", cujo orçamento ascende a trinta e nove mil cento e setenta e cinco euros mais IVA.----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da Junta de Freguesia de Jolda (S. Paio), a solicitar apoio financeiro para execução das obras de: "Retificação do Caminho da Passagem do Lagar do Azeite"; "Requalificação do Caminho do Monte"; "Construção de Casas de Banho no Cemitério", cujo orçamento total ascende a trinta e seis mil setecentos e setenta e cinco euros mais IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da União de Freguesias de Álvora e Loureda, a solicitar apoio financeiro para execução da obra de Alargamento do Cemitério de Álvora, cujo orçamento ascende a quarenta e três mil novecentos e um euros mais IVA.----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento

do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da União de Freguesias de Grade e Carralcova, a solicitar apoio financeiro para execução das obras de "Alargamento e Pavimentação dos Caminhos de Oucias/Forcadas e Gontariz", cujo orçamento ascende a quarenta mil e oitenta e quatro euros mais IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros. -----

- Da União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, a solicitar apoio financeiro para a execução da beneficiação dos seguintes caminhos:-----

Caminho Valinha - Carvalheiras (fase I) - Jolda (Madalena), orçado em cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos mais IVA; Caminho do Ribeiro (fase I) - Jolda (Madalena), orçado em seis mil novecentos e setenta e cinco euros mais IVA; Caminho da Portela/Barreirinha (fase II) - Jolda (Madalena), orçado em dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros mais IVA; Caminho de Sucarreira - Jolda (Madalena), orçado em treze mil duzentos e setenta euros mais IVA; Caminho do Monte - Rio Cabrão, orçado em três mil setecentos e setenta euros mais IVA; Caminho de Quintela - Côto (fase II) - Rio Cabrão, orçado em quatro mil setecentos e noventa euros mais IVA;-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da União de Freguesias de Guilhadeses e Santar, a solicitar apoio financeiro para a realização das obras de: "Alargamento do Caminho de Santo António"; "Beneficiação do Caminho dos Carvalhos"; e " Pavimentação do Caminho de Acesso às habitações sociais a partir do CM 1306", cujo orçamento ascende a trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três euros e dez cêntimos mais IVA.

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da Junta de Freguesia de Paçô, a solicitar apoio financeiro para execução de diversas obras na freguesia, cujo valor ascende a trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos mais IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da Junta de Freguesia de Aboim das Choças, a solicitar apoio financeiro para execução das obras de: "Ampliação da Sede da Junta - 2ª Fase", no valor de quinze mil e seiscentos euros; "Requalificação do Caminho de Acesso à "quelha", no valor de quatro mil cento e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos, e "Caminho de Acesso ao Cemitério", cujo valor ascende a dezassete mil setecentos e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos; a estes valores acresce o IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- Da Junta de Freguesia de Senharei, a solicitar apoio financeiro para execução das obras de "Alargamento e Pavimentação dos Caminhos da Mó e da Abelheira", cujo orçamento ascende a trinta e oito mil novecentos e setenta euros mais IVA.-----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo no montante de oitenta por cento do valor do orçamento, até ao máximo de trinta mil euros.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes minutas de protocolo, a celebrar com cada uma das freguesias indicadas, prevendo a atribuição de um apoio financeiro de 80% do valor do orçamento respetivo, com o limite máximo de trinta mil euros, bem como remeter as mesmas à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25° e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33°, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----

Pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi declarado que votaram favoravelmente os presentes apoios, com a declaração já formulada em reuniões anteriores, de que não iriam deixar cair o requisito de atribuição dos subsídios, mediante um critério de discriminação positiva para as freguesias mais extensas.----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO -ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1306 (SANTO AMARO À E.M. 523-4) - MONTE REDONDO: - Da Gabinov - Engenharia, Lda., com sede na rua Fernando Freitas, nesta vila e concelho, a remeter a resposta às listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes ao concurso da empreitada referida em epígrafe.-----

Os Serviços informam que o autor do projeto vem apresentar os seguintes elementos:--

- Mapa com a compilação dos erros e omissões apresentados, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista, bem como alguns esclarecimentos adicionais.----
- Peças desenhadas relativas ao projeto de execução, em ficheiro de formato pdf e dwf, com a descrição que se segue:---
  - a) FSG\_CM1306\_Perfil\_v1-PE12\_PLong.dwf Perfil longitudinal (desenho n.º 12);--b) FSG\_CM1306\_Perfil\_v1-PE13\_PTransv.dwf - Perfis Transversais (desenho n.º 13);
  - Após análise aos elementos apresentados, informam o seguinte:----
- Os erros e omissões admitidos pelo autor do projeto importam em 107,50 euros (cento e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo de referir que o seu acolhimento pelo dono de obra não implica acréscimo à despesa já autorizada.----
  - As peças desenhadas são fundamentais para a boa execução da empreitada.-----Pelo exposto, sugerem o seguinte:----

- O acolhimento da lista de erros e omissões admitidos pelo autor do projeto, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e sucessivas alterações.-----
- A aprovação do mapa de quantidades retificado e das peças desenhadas para inclusão nas peças do procedimento e divulgação aos concorrentes, assim como dos esclarecimentos adicionais prestados pelo autor do projeto.----

A Presidência aprovou, pelo que remetem para ratificação pelo Executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar.----REQUALIFICAÇÃO DA EB 2, 3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada referida em epígrafe, com o intuito de dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.----

Assim e em face do exposto, propõem que:----

1. A obra pública em causa seja executada por EMPREITADA, dado a especificidade

- dos trabalhos;-----2. O PREÇO BASE para a presente empreitada seja fixado em três milhões e setenta e três mil e seiscentos e trinta euros;-----
  - 3. O PRAZO CONTRATUAL seja fixado em quatrocentos e cinquenta dias;-----
- 4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o CONCURSO PÚBLICO, sem publicação no JOUE;----
  - 5. O critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa.-----
- 6. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;-----
- 7. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:----

Efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Freitas Esteves e Manuel Gaspar Cerqueira;-----

- Suplentes: Jorge Humberto Amorim e Faustino Soares;-----
- 8. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----
  - A Câmara deliberou, por unanimidade: -----
- 1. Aprovar o projeto de execução bem como as peças do procedimento de adjudicação da empreitada em epigrafe; -----
- 2. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos; -----
- 3. Designar, nos termos do disposto no artigo 67°, nº1 do Código dos Contratos Públicos, o Júri responsável pela condução do procedimento, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109° do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º. 69º do CCP.
- PO 134/2015 REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - INFRAESTRUTURAS, DRENAGENS, OBRAS ACESSÓRIAS E PAVIMENTAÇÕES EM VÁRIAS FREGUESIAS: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.----
  - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----
- PO 138/2015 REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE - ARCOS (S. PAIO), CABREIRO, GUILHADESES, JOLDA (MADALENA), SABADIM E SISTELO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Carlos Filipe Amorim Oliveira.
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----BLOCO XLI - ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE SANTO AMARO À BOAVISTA - MONTE REDONDO - 3ª FASE: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Duque & Duque, Terraplanagens, Lda., informando o seguinte:----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22

de Agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 100% da caução total, por terem decorrido cinco anos completos desde a receção provisória, tendo sido já descontados noventa por cento no âmbito das vistorias anteriores. Desta forma, é liberada a totalidade da caução apresentada, sem prejuízo da garantia de trabalhos executados até à receção definitiva da empreitada.----Assim, sugerem a homologação do auto e liberação da caução.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto, bem como autorizar a liberação total da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 148/2016 - REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação respeitante à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa RED -Relvados e Equipamentos, Lda., pelo valor de duzentos e vinte e nove mil cento e vinte e oito euros, e prazo de execução de sessenta dias, sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto. - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 154/2016 - RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NO C.M. 1312 EM TÁVORA (S. VICENTE): - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação respeitante à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, pelo valor de dezasseis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e setenta cêntimos, e prazo de execução de quinze dias, sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.----DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO A TABAÇÔ (NÚCLEO CENTRAL): - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação ao concorrente Esboço Direto - Construções, Lda., pelo valor de cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).----

Assim, sugerem que o projeto da decisão final seja homologado pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório do Júri do

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98° do CCP, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SISTEMA adjudicatário .----NASCENTE (MEZIO) - FASE 2: - Dos Serviços a enviarem, para aprovação, o projeto de execução da obra referenciada, informando que se pretende a ampliação da rede de abastecimento de água à freguesia de Cabana Maior, que ainda não se encontra servida de rede pública de abastecimento de água, a partir do Sistema Nascente (Mezio).----

Assim, o projeto preconiza a instalação de condutas de distribuição a partir do Reservatório do Mezio, ao longo da Estrada Nacional 202 e aos lugares de Boimo, Vilela de Lages, Portela e Igreja, na referida freguesia, numa extensão de cerca de 10 km.-----

A intervenção prevê ainda a instalação de cento e cinquenta ramais ramais domiciliários, sete redutoras de pressão, 4 ventosas e hidrantes.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO UNIÃO DE com a informação dos Serviços.-----FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÔ (COVELA, PORTELA E IGREJA): - Dos Serviços a remeterem, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução da obra referenciada.----

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a ampliação da rede de saneamento aos lugares de Covela, Portela e Igreja, em Souto, que ainda não se encontram servidos, drenando para a rede existente junto do Parque Empresarial, e daí ao coletor em alta das Aguas do Norte.----

Assim, o projeto preconiza a instalação de coletores gravíticos, numa extensão de cerca de 2,4 km e setenta ramais domiciliários.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE MIRANDA (ZONA ALTA): - Dos Serviços a enviarem, para aprovação, o projeto de execução da obra referenciada, informando que se pretende a ampliação da rede de abastecimento de água à zona alta da freguesia Miranda, que ainda não se encontra servida de rede pública de abastecimento de água, a partir do Sistema Sudoeste.----

Assim, o projeto preconiza a instalação de condutas de distribuição, numa extensão de cerca de 11,5 km, a partir de duas picagens na adução entre o Reservatório 2 e o reservatório 3, abastecendo assim os lugares de Regueira, Padrão, Pontinha, Almoinha, Agrochão, Represas, Mangoeiros, e Devesinha, na referida freguesia.----

A intervenção prevê ainda a instalação de sete estações elevatórias, seis ventosas, uma válvula redutora de pressão, cento e oitenta ramais domiciliários e hidrantes.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A GUILHADESES - (MÓ DA LOMBA/FONTÃO COVO): - Dos Serviços a enviarem, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução da obra

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a ampliação da rede de saneamento na área da freguesia a poente da EN 101, nomeadamente aos lugares de Mó da Lomba e Fontão Covo, que ainda não se encontram servidos, drenando para a rede existente, e daí ao coletor em alta das Aguas do Norte.----

Assim, o projeto preconiza a instalação de coletores gravíticos, numa extensão de cerca de 3,0 km, uma Estação Elevatória e noventa ramais domiciliários.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A PROZELO (SUCÃES/LAGOA): - Dos Serviços a enviarem, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução da obra referenciada.-----

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a ampliação da rede de saneamento na área da freguesia a poente da EN 101, nomeadamente a parte dos lugares de

Sucães e Lagoa, que ainda não estão servidos, drenando para a rede existente, e daí ao coletor em alta das Aguas do Norte.----

Assim, o projeto preconiza a instalação de coletores gravíticos, numa extensão de cerca de 1,8km e cinquenta e cinco ramais domiciliários. ----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços. -----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A AGUIÃ - (VILA NOVA/BAIRRO NOVO): - Dos Serviços a enviarem, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução da obra referenciada.----

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a ampliação da rede de saneamento na área da freguesia a poente da EN 101, nomeadamente a parte dos lugares de Vila Nova e Bairro Novo, que ainda não estão servidos, drenando para a rede existente, e daí ao coletor em alta das Aguas do Norte.----

Assim, o projeto preconiza a instalação de coletores gravíticos, numa extensão de cerca de 1,8km e cinquenta ramais domiciliários.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE GONDORIZ (SEIXAL/VILA BOA): - Dos Serviços a informarem que a firma PlanoMinho, Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo por sessenta dias.----

Suporta o seu pedido na impossibilidade da reposição de pavimentos em semipenetração betuminosa, devido às condições climatéricas adversas que se tem feito sentir, e que dificultaram o normal decorrer dos trabalhos com consequente atraso no cumprimento do plano de trabalhos aprovado.----

Suporta ainda no fato de durante o ensaio do funcionamento da Válvula redutora de pressão instalada, terem detetado uma anomalia na mesma, pelo que carece de substituição. --Da análise ao mesmo informam o seguinte:-----

- 1. A empreitada foi consignada em vinte e um de janeiro de dois mil e dezasseis, com um prazo de execução de cento e vinte dias;-----
- 2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em vinte e três de janeiro de dois mil e quinze, pelo que o prazo de execução da obra terminou em vinte e dois de maio de dois mil e dezasseis;----
- 3. Os trabalhos da empreitada decorreram a bom ritmo, confirmando-se no entanto, alguma dificuldade na reposição de pavimentos;-----
- 4. Confirmam ainda a anomalia no funcionamento da VRP, carecendo a mesma de substituição, sendo o prazo de entrega de cerca de dois meses.----

Pelo exposto, propõem que seja dada uma prorrogação graciosa do prazo até vinte e um de julho de dois mil e dezasseis, isto é, de sessenta dias, sem direito a revisão de preços nesse período, para permitir ao empreiteiro concluir a execução dos trabalhos.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.----CEMITÉRIO MUNICIPAL - ARMÁRIOS DE APOIO: - Dos Serviços a informarem que foi solicitado a empresa especializada, nomeadamente, à Coelho Torres & Filhos, Lda., proposta para execução e fornecimento de três armários, constituídos por

perfilados de ferro pintados na cor verde forja, para colocação no cemitério municipal.-----O valor proposto para o efeito é de seis mil e oitocentos euros mais IVA.-----

O Vereador do Pelouro sugere a abertura de procedimento de ajuste direto (seis mil e oitocentos euros mais IVA) para se mandar fazer três armários em ferro para colocar no Cemitério Municipal para arrumos, nomeadamente de baldes e vassouras, tornando o espaço mais organizado e limpo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com consulta à referida entidade, acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO -REQUALIFICAÇÃO DE ACESSO PÚBLICO EM VALVERDE: - Dos Serviços a informarem da conclusão da proposta para a requalificação de acesso público em Valverde.----

Nestes termos, solicitam autorização para abertura de procedimento de Ajuste Direto com vista á realização dos trabalhos necessários para a sua execução, pelo que se sugere a consulta a pelo menos três empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade, nomeadamente:

- 1) Coelho Gomes & Filhos, Lda NIF:504294300 coelhogomes@telepac.pt ------2) Talentesquadria - NIF:513093907 - talentesquadria@gmail.com-----
  - 3) ConcretosVez NIF:513757163- concretosvez@gmail.com-----

Preveem a realização da empreitada no prazo de 30 dias, tendo-se estimado para o efeito, o valor base de treze mil oitocentos e quarenta e cinco euros (mais IVA).----

O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a cento e cinquenta mil euros e pelo facto da urgência da sua execução não ser compatível com procedimentos concursais mais exigentes.----

De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:----

EFECTIVOS: Carlos Alberto Machado, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar

SUPLENTES: Carla Susana Araújo e Faustino Gomes Soares-----De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----
- 1. Aprovar as peças do procedimento concursal relativo á empreitada em epigrafe;-----2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na
- alínea a) do artigo 19º do CCP;-----
- 3. Designar, nos termos do disposto no artigo 67°, nº1 do Código dos Contratos Públicos, o Júri responsável pela condução do procedimento, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º. 69º do CCP.----

6.ª ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: - Dos Serviços a informarem que, de forma a dar resposta a necessidades para o desenvolvimento económico local, nomeadamente para a ampliação de unidades industriais existentes, designadamente do lote 4, reforçando desse modo o tecido produtivo instalado assim como para otimização de espaços classificados pelo Plano Diretor Municipal como área empresarial, foi elaborada a documentação necessária para se proceder ao 6.ª Loteamento do

Coy

Parque Empresarial de Padreiro, o qual está a ser instruído ao abrigo do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com as alterações posteriores.-----

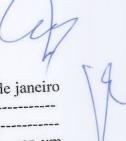
Para efeito de apreciação prévia pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, manifestando concordância com a proposta apresentada, junta-se em anexo, uma planta de síntese e respetivo quadro sinóptico.----

Neste termos, solicitam decisão municipal, para autorização de anúncio e abertura do procedimento de consulta pública para a 6.ª Alteração do Parque Empresarial de Padreiro.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, em concordância com a presente proposta, autorizar a abertura de procedimento da consulta pública da referida alteração ao loteamento, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), com um período de anúncio de oito dias e da discussão pública de quinze dias, de acordo com a informação dos Serviços

O requerente fundamenta o pedido, por um lado com os pressupostos que estão subjacentes ao regime extraordinário de regularização consagrado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, pontos 1 a 11 da petição, e por outro com a importância irrefutável do licenciamento da Pedreira, para o desenvolvimento da região, potenciando a industria extrativa e a gerar valor na relação com as indústrias locais transformadoras e outras. A criação de novos postos de trabalhos diretos e a capacidade de concorrer para a geração e fixação da população, entre outras, ponto 12.

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 1 e art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, são abrangido pelo regime extraordinário de regularização, as explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de



dois anos, se encontrem, à data da entrada em vigor do referido regime jurídico ( 2 de janeiro
dois anos, se encontrem, à data da entrada em vigor do referido regime juntate ( )  de 2015), numa das seguintes situações:
40 2015) numa das seguintes situações.
1) Em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa ha menos de um ano,  2) Cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um  2) Cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um
2) Cuia laboração se elicolide suspensión
poríodo máximo de tres allos.
Sobre esta matéria cumpre-me informar v. E. v. a que tramitou no Municipio,
1 Da análise da iniomiação disponito
reportada aos anos de 2007 e seguintes, não há elementos que nos perinteam reportada aos anos de 2007 e seguintes, não há elementos que nos perinteam reportada aos existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da leitura efetuada aos existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da leitura efetuada aos existência da referida, Pedreira a regularizar do Município, designadamente dos
existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência da referida existência da referida, Pedreira a regularizar. De salientar que da referida existência d
elementos cartográficos disponíveis nos serviços do Municipio, designado elementos cartográficos de 2012 elementos de 2012 ele
extrativa na área em causa;
extrativa na área em causa;
2 – A Câmara Municipal, em reunião camarária de 14 de janeiro de 2015, em 2
desfavorável, no âmbito do pedido de parecer da Direção Regional da Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - Explorações não nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - Explorações não nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - Explorações não nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - DM, nem no
nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro Empresa, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro E
tituladas por licença, em virtude de a pretensão não ter enquadramento distribuiça em virtude de a pretensão não ter enquadramento de em virtual em virtu
disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, uma vez que não se encontrava identificado disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, uma vez que não se encontrava identificado disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, uma vez que não se encontrava identificado disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, uma vez que não se encontrava identificado disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, uma vez que não se encontrava identificado pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa, nem tão pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa de revisão do pouco sido da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na área em causa de revisão do pouco sido da revisão do pouco sido d
da revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do PDM, a existência qualquer pedreira na area em catasa, no de revisão do espaço, como área cativa, de reserva ou de espaço destinado à indústria catasa, no de revisão do espaço, como área cativa, de reserva ou de espaço destinado à indústria catasa, no de revisão do espaço, como área cativa, de reserva ou de espaço destinado à indústria catasa, no de revisão de
extrativa (ofício n.º 288/2013);
extrativa (ofício n.º 288/2013);
Assim e uma vez que não há elementos que nos permitam atestar a existencia do para Assim e uma vez que não há elementos que nos permitam atestar a existencia do para esta en contra a mesma em atividade ou com atividade suspensa há
regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no seu enquadramento no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, nem no referido art. 2. Do Decreto Berial regularizar, ne
de novembro, ou seja que se encontra a mesma em atividade ou com atividade licenciadora, pelo menos um ano, ou com a laboração suspensa, por autorização da entidade licenciadora, pelo menos um ano, ou com a laboração suspensa a data da entrada em vigor do referido diploma,
pelo menos um ano, ou com a laboração suspensa, por autorização da entrada em vigor do referido diploma, por um período máximo de três anos, à data da entrada em vigor do referido diploma, por um período máximo de três anos, à data da entrada em vigor do interesse público
por um período máximo de três anos, à data da entrada em vigor de reconhecimento de interesse público entendo, salvo melhor opinião, que o pedido de reconhecimento de interesse público entendo, salvo melhor opinião, que o pedido de reconhecimento legal."
entendo, salvo melhor opinião, que o pedido de reconhectmento de municipal na regularização da pedreira não tem enquadramento legal."
municipal na regularização da pedreira não tem enquadramento legan.  - Apreciado o processo, e tendo em conta a informação prestada pelos Serviços, a  - Apreciado o processo, e tendo em conta a informação prestada pelos Serviços, a
- Apreciado o processo, e tendo em conta a informação presentar por la contida e conta a informação presentar por la contida e conta a informação presentar por la contida e conta a informação presentar por la contacta de c
Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projecto de desamble.  Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projecto de desamble.  "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão, uma vez que do ponto de vista do Município "Indeferir o presente pedido de certidão o presente pedido "Indeferir o pedido "Indefer
não existe interesse publico na manutenção de seu
porque não existem indicios da sua la inação consagrado no Decreto-Lei n.º
enquadramento no regime excectonal de la checegonia dos requisitos enunciados
165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente,
no seu artigo 2°, ou seja, tratar-se de dina de la deix ones e se encontrar, à data da
exercido atividade por um periodo minimo de las acquintos situações:
entrada em vigor do referido Decreto - Del, la manos de um ano; ou
a) Em atividade ou cuja atividade tenna sido suspensidade licenciadora, por
b) Cuja laboração se encontre suspensa por adorado
um período máximo de tres anos.
Mais foi deliberado proceder a auditirado de la inicipación concedendo, para o
disposto no artigo 122º do Codigo do Froccumento
efeito, um prazo de 10 dias uteis.
OP-DESTAQUE 9/2016 - PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DE SOLUTION DE PROPERTO DE PROPERTO DE PROPERTO DE PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 9/2016 - PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 9/2016 - PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 9/2016 - PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAGUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAGUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DESTAGUE 40 PROPERTO DE CERTIFICAÇÃO DE CERT
PARCELA DE TERRENO:- Presente o pedido apresentado por Batalo de Salvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o disposto no art.º6.º do DL Álvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o disposto no art.º6.º do DL
Álvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com vista ao destaque de parcela em conformidade com o dispessor a falvora, com

555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, do prédio rústico - matriz n.º 678, com a

área total de 49 990 m2, sito no lugar de São Martinho - Soutinho, Álvora, para proceder à transmissão da parcela de terreno a destacar, com a área de 22797 m2, ao Município de Arcos de Valdevez, para efeitos da criação da zona Industrial de Álvora e Loureda. Os Serviços Municipais informam que estão observadas as condições a que se reportam os n.ºs4,5 e 10 do art.º6.º do RJUE. Não obstante, importa referir que o prédio fica sujeito, por um período de dez anos, ao ónus de não poder realizar novo destaque, n.º 6 do art.º 6.º. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque da referida parcela, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOCULTURAL - PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DA "SEMANA DA IGUALDADE": - Dos Serviços de Ação Social a informarem o seguinte:----

- 1. O V Plano Nacional para a Igualdade (PNI), Género, Cidadania e Não Discriminação, dois mil e catorze-dois mil e dezassete, é o instrumento de políticas públicas de promoção da igualdade e enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais e europeias, com destaque para a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa e a União Europeia;-----
- 2. Uma das áreas estratégias do referido Plano, visa a integração da perspetiva de género na administração pública central e local e a promoção da igualdade entre homens e mulheres nas políticas públicas, através da implementação de um conjunto de medidas, nomeadamente: a formação em igualdade de género, cidadania e não discriminação para os(as) conselheiros(as) locais para a igualdade, bem como, para dirigentes e restante pessoal autárquico; a promoção de ações de sensibilização destinadas à integração da perspetiva de género nas organizações e nas políticas locais.----
- 3. Neste seguimento e por forma a dar inicio à atividade conducente à elaboração do Plano Municipal para a Igualdade, propõe-se a realização da "Semana da Igualdade".-----
- 4. Os objetivos da iniciativa são: estimular a adoção de uma política de comunicação promotora da equidade entre homens e mulheres; estimular a integração dos princípios da igualdade de género na cultura organizacional; incluir a dimensão da igualdade de género na comunicação interna e externa do Município, nomeadamente, em instrumentos estratégicos, impressos, publicações, serviços e sites; fomentar uma progressiva interiorização das preocupações com a igualdade de género por toda a hierarquia organizacional do Município; promover a reflexão e a consciencialização acerca das (des)igualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho; sensibilizar para a importância da implementação de medidas de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.----
- 5. As Atividades a desenvolver seriam: 1 Workshop de sensibilização em Igualdade de Género (três horas), dirigido ao Executivo Municipal e Chefes de Divisão; 2- Workshop de Sensibilização em Igualdade de Género dirigido aos responsáveis de serviço; 3 - Workshop sobre linguagem inclusiva, dirigido aos responsáveis pelo sistema informático, pelo sistema de gestão da qualidade e pelo gabinete de imprensa; 4- Ação de sensibilização sobre o tema da igualdade de género, dirigido a todos os trabalhadores da Autarquia; 5 - Seminário dirigido à população em geral no sentido de promover a integração dos princípios da igualdade de género nas dinâmicas da comunidade.----
- 6. A programação das atividades está prevista para o final do mês de junho, dependendo da agenda dos participantes e agentes envolvidos.----
- 7. Face ao exposto venho colocar à consideração de V. Exa. a realização desta iniciativa, cujo custo previsto se estima em cerca de mil e quinhentos euros.----
  - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a iniciativa e autorizar os

DÍVIDAS DE RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: - Dos Serviços de Ação respectivos custos.----Social a informarem o seguinte, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe:-----

- 1. Paulo Jorge Alves Babo, é, desde dois mil e cinco, inquilino da habitação social do S. Jorge, casa nº 1 e fazem parte do seu agregado familiar a esposa, Ana Maria Nunes Dias
- Babo e um filho de vinte e cinco anos, Fábio Daniel Nunes Babo.----
- 2. O agregado vive do salário de Paulo Babo, que exerce a sua atividade como empregado da construção civil, auferindo um vencimento base no valor de cerca de quinhentos e trinta e cinco euros e da bolsa de formação de Ana, no valor de cento e cinquenta euros mensais.----
- 3. Atualmente, pagam uma renda mensal, no valor de quarenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos.----

Em janeiro de dois mil e catorze, foi notificado para regularizar a dívida de rendas em atraso que, na altura, ascendia os mil e noventa e quatro euros e trinta cinco cêntimos.----

- 5. Em fevereiro de dois mil e catorze assinou acordo para pagamento da referida dívida em trinta e seis prestações mensais, no valor de trinta euros e quarenta cêntimos a que acrescia o valor mensal da renda.-----
- 6. De acordo com o estipulado no referido acordo, o pagamento da prestação tinha início a um de março de dois mil e catorze terminando a um de fevereiro de dois mil e dezassete.-----
- 7. Em fevereiro de dois mil e quinze, verificou-se que o acordo anteriormente estabelecido não estava a ser cumprido, tendo o inquilino sido novamente notificado para regularização da divida que, na altura, ascendia os novecentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos.----
- 8. Não tendo havido por parte do inquilino, qualquer comunicação face à notificação anterior, foi novamente notificado, em outubro de dois mil e quinze, para regularizar a sua divida no prazo de quinze dias.----
- 9. Em fevereiro de dois mil e dezasseis, verificou-se que o acordo estabelecido continuava a não ser cumprido, tendo o inquilino sido novamente notificado para regularização da divida que, na altura, ascendia os oitocentos e noventa euros e quarenta cêntimos.----
- 10. Até ao momento o inquilino ainda não estabeleceu qualquer tipo de contacto com o Município, nem efetuou nenhum pagamento, quer relativo à prestação, quer relativo à renda. -
  - 11. Face ao exposto propõem:----
- a) que a Câmara acione mecanismo previsto no nº 4 do acordo anteriormente referido, ou seja, "resolver o contrato e intentar ação judicial para cobrança dos montantes da renda em divida e despejo do prédio."-----
- b) que antes da decisão definitiva, e nos termos do art.º 122 do CPA seja concedida audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o presente projeto de decisão em prazo não inferior a dez dias.----
- A Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte, relativamente ao enquadramento legal do contrato de arrendamento para habitação social:----
- 1. Ao presente contrato de arrendamento aplica-se o novo regime jurídico do arrendamento apoiado para habitação, previsto n Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro. O artigo 39°, nº 2 desta Lei determina que o disposto nesta lei se aplica aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e renda social.-----

2. O artigo 17°, nº 1, desta mesma Lei estabelece que o contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU. Trata-se de um contrativo administrativo de arrendamento, sujeito á jurisdição dos Tribunais Administrativos.----

3. Desta forma aplicam-se ao mesmo contrato de arrendamento:----

3.1. As disposições do Código Civil constantes dos artigos 1039º e seguintes, em especial, o artigo 1041º (Mora do locatário), que no seu nº 1 estipula que Constituindo-se o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a cinquenta por cento do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento, o artigo 1047º (Resolução) o artigo 1048º (Falta de pagamento da renda ou aluguer), que no nº 1 refere que O direito à resolução do contrato por falta de pagamento da renda ou aluguer, quando for exercido judicialmente, caduca logo que o locatário, até ao termo do prazo para a contestação da ação declarativa, pague, deposite ou consigne em depósito as somas devidas e a indemnização referida no n.º 1 do artigo 1041.º; e o nº 4 que ao direito à resolução do contrato por falta de pagamento da renda ou aluguer, quando for exercido extrajudicialmente, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1084.º----

3.2. As disposições da referida Lei nº 81/2014, constantes do artigo 24º (Obrigações do arrendatário) que no nº 1 estabelece que cabe ao arrendatário cumprir todas as obrigações previstas noa lei e no contrato e as referidas neste artigo; o artigo 25º (Resolução pelo senhorio), cujo nº 1 refere que além de outras causas de resolução previstas no NRAU e na presente lei, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo senhorio:-----

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;-----

O nº 2 refere que nos casos das alíneas do número anterior, do artigo 16.º da presente lei e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado; o artigo 28º (Despejo), que no nº 1 refere que caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à entidade detentora da mesma referida no n.º 1 do artigo 2.º, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais

4. Em face do exposto entendo que o senhorio Município de Arcos de Valdevez, em face do incumprimento por parte do arrendatário de habitação social do pagamento das rendas devidas, pode usar dos mecanismos previstos nos referidos regimes jurídicos, nomeadamente:

a) Exigir do inquilino, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a cinquenta por cento do que for devido;----

b) Optar pela resolução do contrato com base na falta de pagamento das rendas;-----

c) Ordenar e mandar executar o despejo do imóvel arrendado, mediante requisição da autoridade policial, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação.----

A decisão sobre o despejo é da competência órgão executivo municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação. A decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, previamente mandar notificar o respetivo arrendatário para participar numa reunião com a Vereadora do Pelouro, o

chefe de divisão administraria e financeira e a responsável dos serviços de ação social, destinada a uma sensibilização do mesmo sobre a regularização da situação de dívida e das consequências legais da falta de pagamento das rendas.----

- Idem, relativamente a Dalila Maria Ferreira Pinheiro Brito:----

- 1. Dalila Maria Ferreira Pinheiro Brito, é, desde dois mil e cinco, inquilina da habitação social do Vale, casa nº 2 e fazem parte do seu agregado familiar dois filhos, Fábio Jorge Ferreira de Brito de dezassete anos e Tatiana Ferreira de Brito de dezoito anos.-----
- 2. O agregado vive do salário de Dalila, que exerce a sua atividade como operária fabril, auferindo um vencimento de cerca de setecentos euros.----
- 3. Atualmente, pagam uma renda mensal, no valor de setenta e dois eiros e dezoito cêntimos.----
- 4. Dalila separou-se há cerca de dois anos e, na altura em que ainda vivia com o marido, e que o mesmo era o arrendatário da casa, já tinham um acordo para pagamento de dívidas de rendas vencidas e não pagas que ascendia os dois mil e cento e quinze euros, cujo valor foi fracionado em trinta e seis prestações mensais, no valor de cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos.----
- 5. Em novembro de dois mil e catorze, Dalila solicitou ao Município, uma reavaliação da sua dívida e da sua renda, em virtude de se encontrar em processo de separação.-----
- 6. Em novembro de dois mil e catorze, foi notificada que por deliberação de Câmara de vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze, o seu pedido de pagamento de rendas atrasadas em prestações mensais tinha sido autorizado e que o valor da renda tinha sido revisto.----
- 7. Em dezembro de dois mil e catorze, Dalila assinou novo acordo para pagamento da dívida de rendas vencidas e não pagas, cujo valor ascendia os três mil e quarenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos, o qual foi fracionado em trinta e seis prestações mensais, no valor de oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos.-----
- 8. Em outubro de dois mil e quinze, verificou-se que o acordo anteriormente estabelecido não estava a ser cumprido, tendo a inquilina sido notificada para regularizar a sua divida no prazo de quinze dias.----
- 9. Em fevereiro de dois mil e dezasseis, a inquilina foi novamente notificada para regularização da divida que, na altura, ascendia os dois mil e oitocentos euros e noventa e um cêntimos.----
- 10. Advertia a referida notificação para o facto de, decorrido o prazo estabelecido, sem se se mostre efetivado o pagamento reclamado, seria instaurado processo judicial de cobrança coerciva no tribunal competente.----
- 11. Desde esta ultima notificação, a inquilina ainda não estabeleceu qualquer tipo de contacto com o Município, nem efetuou nenhum pagamento, quer relativo à prestação, quer relativo à renda.----12. Face ao exposto propõem:----
- a) que a Câmara acione mecanismo previsto no nº 4 do acordo anteriormente referido, ou seja, "resolver o contrato e intentar ação judicial para cobrança dos montantes da renda em divida e despejo do prédio."-----
- b) que antes da decisão definitiva, e nos termos do art.º 122 do CPA seja concedida audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o presente projeto de decisão em prazo não inferior a dez dias.----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, previamente mandar notificar o respetivo arrendatário para participar numa reunião com a Vereadora do Pelouro, o

chefe de divisão administraria e financeira e a responsável dos serviços de ação social, destinada a uma sensibilização do mesmo sobre a regularização da situação de dívida e das consequências legais da falta de pagamento das rendas.----- Idem, relativamente a Susana Marina Ribeiro Fernandes: ----

- 1. Susana Marina Ribeiro Fernandes é, desde dois mil e treze, inquilina da habitação social do Couto, casa nº 4 e fazem parte do seu agregado familiar o companheiro, Bruno de Barros Gonçalves e um filho menor, Henrique Fernandes Gonçalves.-----
- 2. O agregado vive do salário de Bruno, que exerce a sua atividade como empregado da construção civil, auferindo um vencimento de cerca de quinhentos e trinta e cinco euros.---
- 3. Atualmente, pagam uma renda mensal, no valor de quarenta e um euros e quarenta e nove cêntimos.----
- 4. Em fevereiro de dois mil e catorze e de acordo com a deliberação de Câmara de vinte e sete de janeiro de dois mil e catorze, a inquilina assinou acordo para pagamento de dívidas de rendas vencidas e não pagas que, na altura, ascendia os oitocentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos.----
- 8. Em outubro de dois mil e quinze, verificou-se que o acordo anteriormente estabelecido não estava a ser cumprido, tendo a inquilina sido notificada para regularizar a sua divida no prazo de quinze dias.----
- 9. Em fevereiro de dois mil e dezasseis, a inquilina foi novamente notificada para regularização da dívida que, na altura, ascendia os mil e setenta e seis euros e dezassete cêntimos.----
- 10. Desde esta ultima notificação, a inquilina ainda não estabeleceu qualquer tipo de contacto com o Município, nem efetuou nenhum pagamento, quer relativo à prestação, quer relativo à renda.----10. Face ao exposto propõem:-----
- a) que a Câmara acione mecanismo previsto no nº 4 do acordo anteriormente referido, ou seja, "resolver o contrato e intentar ação judicial para cobrança dos montantes da renda em divida e despejo do prédio."-----
- b) que antes da decisão definitiva, e nos termos do art.º 122 do CPA seja concedida audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o presente projeto de decisão em prazo não inferior a dez dias.----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, previamente mandar notificar o respetivo arrendatário para participar numa reunião com a Vereadora do Pelouro, o chefe de divisão administraria e financeira e a responsável dos serviços de ação social, destinada a uma sensibilização do mesmo sobre a regularização da situação de dívida e das consequências legais da falta de pagamento das rendas.----- Idem, relativamente a José Joaquim Correia:---
- 1. José Joaquim Correia é, desde dois mil e doze, inquilino da habitação social do Couto, casa nº 2 e faz parte do seu agregado familiar um filho, Nuno Miguel Rodrigues Silva, de vinte e nove anos.----
- 2. O agregado vive do salário de Nuno, que exerce a sua atividade como operário fabril, auferindo um vencimento de cerca de quinhentos e trinta e cinco euros.-----
- 3. José Joaquim alega ter problemas de saúde num braço, tendo entregue relatórios médicos comprovativos da patologia, que o impedem de exercer qualquer atividade, contudo, ainda não aufere qualquer tipo de pensão de invalidez.----
- 4. Atualmente, pagam uma renda mensal, no valor de quarenta e um euros e quarenta e nove cêntimos.----

- 5. Em fevereiro de dois mil e quinze foi notificado para proceder, no prazo de quinze dias, ao pagamento de dívidas de rendas vencidas e não pagas, cujo valor ascendia os setecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos.----
- 6. Não tendo havido, por parte do inquilino qualquer tipo de resposta face à notificação anterior, em outubro de dois mil e quinze, foi novamente notificado para regularizar a divida no prazo de quinze dias.----
- 7. Em fevereiro de dois mil e dezasseis, verificou-se que o inquilino continuava a não saldar a sua dívida, não tendo prestado qualquer informação sobre a sua situação, pelo que foi mais uma vez notificado para proceder ao pagamento da mesma, cujo valor ascendia os mil setecentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos.----
- 8. José Joaquim Correia solicitou o pagamento da referida divida em prestações, através da celebração de um acordo.-----
- 9. Em março de dois mil e dezasseis foi celebrado acordo para pagamento da referida divida em trinta e seis prestações mensais, no valor de quarenta e oito euros e sessenta cêntimos a que acrescia o valor mensal da renda.-----
- 10. De acordo com o estipulado no referido acordo, o pagamento da prestação tinha início a oito de março de dois mil e dezasseis terminando a oito de fevereiro de dois mil e dezanove.----
- 11. Até à data de hoje (vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis) o inquilino ainda não efetuou nenhum pagamento, quer da prestação quer da renda.----
  - 12. Face ao exposto propõem:----
- a) que a Câmara acione mecanismo previsto no nº 4 do acordo anteriormente referido, ou seja, "resolver o contrato e intentar ação judicial para cobrança dos montantes da renda em divida e despejo do prédio."-----
- b) que antes da decisão definitiva, e nos termos do art.º122 do CPA seja concedida audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o presente projeto de decisão em prazo não inferior a dez dias.----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, previamente mandar notificar o respetivo arrendatário para participar numa reunião com a Vereadora do Pelouro, o chefe de divisão administraria e financeira e a responsável dos serviços de ação social, destinada a uma sensibilização do mesmo sobre a regularização da situação de dívida e das consequências legais da falta de pagamento das rendas.----- Idem, relativamente a Manuel José Cerqueira: -----
- 1. Manuel José Cerqueira é, desde dois mil e dez, inquilino da habitação social de Paçô, casa nº 4 e faz parte do seu agregado familiar a esposa, Maria Rosa Almeida de Sousa.--
- 2. O agregado vive da pensão de Manuel, no valor de trezentos e oitenta euros mensais, e pagam, atualmente, uma renda mensal no valor de vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos.----
- 3. Em fevereiro de dois mil e catorze, foi celebrado com o inquilino, um acordo para pagamento, em trinta e seis prestações mensais da divida de rendas vencidas e não pagas e cujo valor ascendia os dois mil duzentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos.----
- 4. Em fevereiro de dois mil e quinze, não tendo sido cumprido o acordo anterior e situando-se a dívida em dois mil seiscentos e setenta e sete euros e três cêntimos, foi assinado novo acordo para pagamento em trinta e seis prestações mensais da referida dívida.-----
- 5. Conforme estipulado no nº 3 do referido acordo, o pagamento da prestação tinha início a um de março de dois mil e quinze terminando a um de fevereiro de dois mil e dezoito.

6. Não tendo sido cumprido o estabelecido no acordo anterior, a dez de fevereiro de dois mil e dezasseis, o inquilino foi notificado, com aviso de receção, para proceder ao pagamento da divida, no prazo de vinte dias, cujo valor, na altura, era de dois mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e oito cêntimos.----

7. Advertia a referida notificação para o facto de, decorrido o prazo estabelecido, sem se se mostre efetivado o pagamento reclamado, seria instaurado processo judicial de cobrança coerciva no tribunal competente.----

- 8. Até à data de hoje (vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis) o inquilino ainda não efetuou nenhum pagamento, quer da prestação quer da renda, nem apresentou qualquer comunicação que justificasse o não pagamento.
  - 9. Face ao exposto propõem:----
- a) que a Câmara acione mecanismo previsto no nº 4 do acordo anteriormente referido, ou seja, "resolver o contrato e intentar ação judicial para cobrança dos montantes da renda em divida e despejo do prédio."-----
- b) que antes da decisão definitiva, e nos termos do art.º 122 do CPA seja concedida audiência prévia do arrendatário para se pronunciar sobre o presente projeto de decisão em prazo não inferior a dez dias.----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, previamente mandar notificar o respetivo arrendatário para participar numa reunião com a Vereadora do Pelouro, o chefe de divisão administraria e financeira e a responsável dos serviços de ação social, destinada a uma sensibilização do mesmo sobre a regularização da situação de dívida e das consequências legais da falta de pagamento das rendas.----

TRANSPORTES ESCOLARES 2016/2017 - PROTOCOLOS COM JUNTAS DE FREGUESIA: - Dos Serviços de Educação a informarem o seguinte, relativamente ao assunto referido em epígrafe:----Considerando:-----

1. Que, conforme prevê o Plano de Transportes Escolares 2016/2017, a rede de transportes públicos existente no concelho de Arcos de Valdevez, não abrange todas as localidades do concelho, sendo por isso necessário recorrer à realização de circuitos especiais, nomeadamente, através de protocolos com Juntas de Freguesia, como é o caso das Juntas de Freguesia de Soajo, Proselo e Paçô;----

2. Considerando que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego publico, atenta a natureza dos serviços a prestar e os meios afetos ao mesmo, que a Câmara Municipal não dispõe para realizar;-----

3. Considerando que foi efetuado o devido registo de compromisso por parte dos serviços da área financeira;-----

- 4. Considerando que não existe impedimento à celebração dos referidos protocolos;----Propõem à Câmara Municipal,----
- a) que autorize a celebração de protocolos com as seguintes Juntas de Freguesia:-----
- Junta de Freguesia de Soajo, para realização, durante o ano letivo 2016/2017 dos circuitos, 18-A - Vilarinho das Quartas para a EN; 18C - Vilar Suente para a EN e 3A EB1 -Vilar Suente para a EB1 de Soajo, transferindo para o efeito a verba de sessenta euros diários;
- Junta de Freguesia de Proselo, para realização, durante o ano letivo 2016/2017, do circuito, 2-A EB1 Vila Franca Rio Frio para a EB de sabadim, transferindo para o efeito a verba de cinquenta e seis euros diários;-----
  - Junta de Freguesia de Paçô, para realização, durante o ano letivo 2016/2017, do

ap.

circuito, 1-E EB1 Igreja para a EB de Arcos de Valdevez, transferindo para o efeito a verba de vinte e cinco euros diários.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração dos referidos protocolos de colaboração, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar os mesmos em nome do Município.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – PROPOSTA DE ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA O ANO LETIVO 2016/2017: - Dos Serviços de Educação a informarem que, considerando que o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no passado dia cinco de maio, deu parecer favorável à proposta de escalões de comparticipação das Atividades de Animação e Apoio à Família para o pré-escolar (AAAF), apresentada pelos serviços de educação deste Município, propõem à Câmara Municipal a referida proposta de escalões, conforme tabela abaixo.------

Escalões	Designação	Valor diário da	Valor mensal	total	
		refeição	(base 22 dias)	total	
1	Rendimento per-Capita < 159 €		4.40.0		
	Refeições	0,20 €	4,40 €	7,92 €	
	Prolongamento de horário tarde		1,76 €		
	(mensal)		1,76 €		
	Acolhimento matinal (mensal)		2 52 6		
	prolongamento de notatio tardo		3,52 €		
2	Rendimento per-Capita > 159€ ato	é			
	265 €	0,50	11,00 €	21,34 €	
	Refeições Prolongamento de horário tard	e	5,17 €		
	(mensal)		5,17 €		
	Acolhimento matinal (mensal)				
	Prolongamento de horário tarde manhã		10,34 €		
3	Rendimento per-Capita > 265€ at 371€		15.50.0		
	Refeições	0,75	€ 16,50 €	32,12 €	
	Prolongamento de horário taro	le	7,81 €		
	(mensal) Acolhimento matinal (mensal)		7,81 €		
	Prolongamento de horário tarde	+	15,62 €		
4	manhã Rendimento per-Capita > 371€ a	té			
	530€				
	Refeições	1,00	22,00 €	42,90	
	Prolongamento de horário tar (mensal)	de	10,45 €		
	Acolhimento matinal (mensal)		10,45 €		

				//	
	Prolongamento de horário tarde + manhã		20,90 €		
5	Rendimento per-Capita > 530€ até 795€				
	Refeições	1,20 €	26,40 €	52,36 €	
	Prolongamento de horário tarde (mensal)		12,98 €		
	Acolhimento matinal (mensal)		12,98 €		
	Prolongamento de horário tarde +		25,96 €		
6	Rendimento per-Capita > 795 €				
	Refeições	1,46 €	32,12 €	63,14 €	
	Prolongamento de horário tarde (mensal)		15,51 €		
	Acolhimento matinal (mensal)		15,51 €		
	Prolongamento de horário tarde +		31,02 €		

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de escalões.

EXPEDIENTE: - De Adriano de Oliveira e Sousa, residente na Rua Dr. Germano Amorim, nesta vila e concelho, a comunicar que o vidro da porta do condutor do seu veículo foi partido, aquando de trabalhos de limpeza, no lugar de Carreira (São Paio), pelos funcionários da Câmara, solicitando a sua rápida substituição por motivo de não possuir garagem e a viatura ser necessária para a sua atividade profissional.------

Os Serviços confirmaram a ocorrência aquando da limpeza de um talude, naquele local, e foi feita a participação ao seguro no âmbito da apólice de responsabilidade civil da autarquia, sendo o custo da substituição do vidro no valor de noventa e nove euros e a franquia da apólice no valor de duzentos e cinquenta euros.-----

O Serviço Jurídico informa que existe o nexo de causalidade entre o facto (limpeza do talude) e os danos reclamados (vidro partido da viatura), pelo que dão o parecer de que deve ser deferido o requerido no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da nossa entidade.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da indemnização reclamada, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Os Serviços informam que, o apoio financeiro é na ordem dos oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos por mês (o que corresponde a vinte por cento do valor do IAS).-----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, relativamente ao pedido formulado informa o seguinte:-----

1. No âmbito do Programa Cantoneiros foram celebrados com um conjunto de Freguesias, contratos de apoio e delegação de competências visando dotar as Freguesia do

Concelho de Arcos de Valdevez, com um ou dois colaborador(es) para o exercício de funções de cantoneiro, para assegurar a limpeza e manutenção de espaços públicos das Freguesias e do Município.----

2. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não dispõe de qualquer norma que permita a delegação de competências da Câmara em entidades privadas, nomeadamente associações, pelo que tal como foi configurado, o Protocolo com as Freguesias não poderá ser celebrado com a requerente.----

3. Contudo, e por se tratar de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, e com um projeto de interesse para o município, e tendo em conta os seus fins estatutários, entendo que a mesma poderá ser financeiramente apoiada pelo município, para os fins invocados. De facto, a Câmara Municipal dispõe de competência, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Anexo I à referida Lei nº 75/2013, para apoiar entidades legalmente constituídas e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

Em face do exposto entende que poderá a Câmara, reconhecendo o interesse municipal da entidade e das finalidades por ela prosseguidas, apoiar a referida Associação, mediante a celebração de protocolo de colaboração, no qual serão definidos os direitos e obrigações das

- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse municipal da entidade requerente e dos fins por ela prosseguidos, e aprovar a celebração de um protocolo de apoio financeiro do montante de mil e seis euros e oito cêntimos, pelo prazo

- Do Moto Clube de Arcos de Valdevez, a apresentar pedido de isenção de licença de realização de evento recreativo e de ruído, para a realização do evento "10.ª Concentração Motard Recontro de Valdevez", que aquela Associação irá levar a efeito no fim de semana de dezassete a dezanove de junho, em Arcos de Valdevez (Campo do Trasladário). Tal pretensão prende-se ao facto de se tratar de um evento de "porta aberta" sem qualquer tipo de ingresso de participação pago e que tem como objetivo envolver ao máximo toda a população de Arcos de Valdevez.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar de licença o requerido tendo em conta o impacto do evento para o Município.----

FORNECIMENTO DE ÁGUA - PEDIDOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: - De Irene Catarina Gomes Cardoso Estêvão, residente no Bairro de Habitação Social de Vila Fonche, a solicitar o pagamento em duas prestações da dívida referente ao local de consumo 7778, cliente n.º 11277, por não lhe ser possível pagar a dívida na totalidade.----

Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de cento e treze euros e noventa e oito cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em duas prestações, devido a impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.----

Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----

O agregado familiar é composto pela requerente e dois descendentes. Apresentou Certidão Finanças a constatar de que no ano de dois mil e catorze, não foi entregue qualquer declaração de rendimentos.----

O pedido reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----

Ar Julian V

O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento do valor em dívida em duas prestações.----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em duas prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.----- Idem, de Dulce Branca Pinto Rio Martins Sousa, residente no lugar de Arquinho, freguesia de Paçô, deste concelho, a solicitar o pagamento da sua dívida relativa ao CIL 6863, em dezoito prestações.----Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de duzentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em dezoito prestações, devido a impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.----Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----O requerente apresenta certidão das finanças em como no ano de dois mil e catorze não foi entregue qualquer declaração de rendimentos e certidão da Segurança Social em como não aufere de Rendimento Social de Inserção.----O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento da dívida de água em - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.------ Idem, de Bruno Ivo da Silva Teixeira, residente no Edificio A1, 2º Esqº. - Sobreiro, união de freguesias de Arcosa de Valdevez (S. Paio) e Giela, a solicitar autorização para efetuar o pagamento em doze prestações da dívida referente ao CIL 5211, uma vez que a esposa se encontra desempregada e tem a cargo três filhos menores.----Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em doze prestações, devido a impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.----Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----O agregado familiar é composto pelo requerente, a cônjuge e três filhos menores. Declarou em dois mil e catorze o rendimento no valor de sete mil novecentos e oitenta e três euros e três cêntimos/ano.----O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento de dívida de água em - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.------ Idem, de Maria Cândida Cerqueira Rodrigues, residente no Bairro de Habitação Social de Vila Fonche, neste concelho, a solicitar o pagamento da dívida de água do CIL 7789, em doze prestações.----Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de seiscentos e quinze euros e setenta e três cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em doze prestações, devido a

e nove, a

impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.-----Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----O requerente apresenta certidão das finanças em como no ano de dois mil e catorze não foi entregue qualquer declaração de rendimentos e declaração da segurança social em como não está abrangido por qualquer regime, nem sujeito a qualquer obrigação contribuição desde setembro de dois mil e quinze.----O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento da dívida de água em doze prestações.----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.----- Idem, de Maria Laurinda Pereira Dantas Silva, residente na Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro, nesta vila e concelho, a solicitar o pagamento da dívida referente ao CIL 5009, em dezoito prestações, pelo motivo de a requerente e o seu marido se encontrarem desempregados e não ser possível efetuar o pagamento na sua totalidade.-----Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de duzentos e setenta euros e oitenta e dois cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água, vem solicitar que seja autorizado um plano de pagamentos em dezoito prestações, por não possuir capacidade económica para liquidar de uma só vez. Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----O agregado familiar é composto pela requerente, cônjuge e um dependente, sendo declarado em dois mil e catorze, rendimento bruto no valor de três mil setecentos e setenta e dois euros e noventa e oito cêntimos/ano referente a rendimentos do trabalho dependente. A requerente usufrui de um apoio do rendimento social de inserção, valor mensal de seiscentos e oitenta e sete euros e setenta e seis cêntimos.----O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento da dívida de água em doze prestações.----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.------ Idem, de Carlos Manuel Brito Afonso, residente no lugar de Breia, freguesia de Proselo, neste concelho, a solicitar o pagamento em duas prestações, referente ao consumo de água do CIL 2478.----Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de cento e sessenta e sete euros e trinta e um cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em duas prestações, devido a impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.-----

não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----
O requerente apresenta certidão das finanças em como no ano de dois mil e catorze não foi entregue qualquer declaração de rendimentos.-----

possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão

Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a

O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.-----

O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento da dívida de água em duas prestações.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em duas prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.----

- Idem, de Maria Nazaré Gonçalves Araújo, residente na Rua Dr. Félix Alves Pereira, nesta vila e concelho, a solicitar pagamento da dívida do CIL1234, em doze prestações, por motivo de se encontrar desempregada.----

Os Serviços informam que existe uma dívida no valor de seiscentos e vinte euros e quarenta e seis cêntimos, a que acrescem juros de mora, proveniente de fornecimento de água. Solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em doze prestações, devido a impossibilidade financeira para liquidar a mesma na totalidade.-----

Conforme deliberação camarária de nove de novembro de dois mil e nove, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufira pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção.----

O requerente apresenta certidão das finanças em como no ano de dois mil e catorze não foi entregue qualquer declaração de rendimentos.-----

O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra.----

O Vereador do Pelouro sugere que seja autorizado o pagamento da dívida de água em doze prestações.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com a Proposta do Vereador do Pelouro.-----

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA: - De Carina Andreia da Costa Leitão, residente no lugar de Outeiro - Padreiro (Salvador), na união de freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), neste concelho, a solicitar autorização para colocar uma esplanada aberta, de acordo com o definido na alínea s) do artigo 5º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público deste Município, na Rua 25 de Abril, nº 12, junto ao "Café das Flores", nesta vila e concelho, no período de um de junho, corrente, a trinta de setembro de dois mil e dezasseis.----

Os Serviços informam que a solução proposta visa a instalação de uma estrutura amovível (estrado) revestida em madeira tipo Deck. O desenvolvimento da esplanada é feito no espaço público confinante ao plano de fachada do estabelecimento de bebidas.-----

Nestes termos, não veem inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão, desde que na execução da "esplanada" sejam observadas as sugestões destes serviços, nomeadamente, quanto às dimensões/área (4,50mx2,00m) e tipo de material de revestimento da estrutura (madeira IPE, tipo Deck, ou pinho tratado).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação dos Serviços .----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA ESPIRITO SANTO/RUA CARLOS CUNHA (VALETA)": -Dos Serviços a remeterem a minuta do contrato de empreitada relativo à obra "Reconstrução e adaptação de edifício na Rua Espirito Santo/Rua Carlos Cunha (Valeta)", para aprovação pelo executivo municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, após a comprovação da prestação da caução pelo adjudicatário bem como os restantes documentos de habilitação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, nos

aução pelo (ICÃO DO

termos do nº 1 do artigo 98º do CCP, uma vez que mostra prestada a caução pelo adjudicatário.-----

- A sociedade Reencontre os Sabores, Ld<sup>a</sup>, NIF 513668012, com sede em Mó do Cabo, Cx. 3, 4970-783 Guilhadezes, Arcos de Valdevez, com o valor de mil cento e cinco euros, a que acresce o IVA, à taxa de vinte e três por cento.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de arrematação, bem como adjudicar o direito de ocupação à referida licitante, nos termos do previsto no Regulamento da Feira Quinzenal.-----

- 1. No ano de dois mil e sete o Município de Arcos de Valdevez lançou um procedimento concursal de empreitada de obra pública, para construção de quatro fogos de habitação social em Landeira Paçô.-----

- 4. O terreno em causa corresponde a um cultura arvense, com oito oliveiras e vinha em ramada, com a área de 280 m2, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Paçô, sob o artigo 631, com o valor patrimonial de oitenta e seis euros e trinta e sete cêntimos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, sob a ficha nº 00605/181197.-----
- 5. Tendo em conta o exposto, julgo ser de aceitar a cedência gratuita proposta pelos proprietários, integrando a parcela já ocupada no domínio privado do Município, bem como o restante terreno que poderá ser utilizado para alargamento do caminho confinante ou outro aproveitamento que o Município considerar adequado para o melhoramento do local.-----
- - A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do referido imóvel, de

acordo com a informação dos Serviços.----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar a respetiva escritura de transmissão em nome do Município. -----

CADUCIDADE DA LICENCA DE TAXI DE SOAJO: - De Manuel Joaquim de Azevedo Fernandes, sócio gerente da firma Empresa de Transportes Centrais do Vez, Lda., a solicitar a extinção por caducidade da licença de táxi de Soajo.-----

Os Serviços informam que:-----

1. Manuel Joaquim de Azevedo Fernandes, na qualidade de sócio-gerente da firma Empresa de Transportes Centrais do Vez, Lda., vem solicitar que a licença de táxi de Soajo, cuja atividade está suspensa há mais de três anos, seja extinta por caducidade; e a atribuição de uma nova licença ao requerente.-----A – Caducidade da licença-----

- 2. O requerente alega que existe na freguesia de Soajo uma licença de táxi que se encontra caducada há alguns anos, uma vez que após a morte do titular da licença, a atividade exercida pelo titular daquela licença, foi abandonada e, por isso, caducou, encontrando-se somente em circulação naquela freguesia o Táxi com a matrícula 47-48-ZH, da zona 6, licença 1, alvará nº 101546, com estacionamento no lugar de Adrão.-----
- 2.1. De referir que a licença em questão nº Z6/6/2004, emitida em vinte e três de Setembro de dois mil e quatro -, foi atribuída à sociedade comercial por quotas "Auto Alugadora Estrela de Soajo, Lda.", NIF 500473676, com sede em Eiró – Soajo, sendo o sócio gerente Manuel Araújo Barreira, que terá falecido no ano de dois mil e catorze.----
- 2.2. O artigo 23º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez em vinte e quatro de Setembro de dois mil e três, prevê os casos em que se verifica a caducidade da licença de táxi:-----
- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal ou, na falta deste, nos noventa dias dias posteriores à emissão da licença;-----
- b) Quando o alvará emitido pela DGTT não for renovado, ou caducar nos termos do art<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 251/98;-----
- c) Quando houve abandono do exercício da atividade.-----Por seu lado o artigo 30º do mesmo Regulamento define o que se entende por abandono do exercício da atividade, estabelecendo que, tal acontece sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados dentro do período de um ano. O nº 2 desse artigo 30º estabelece que sempre que haja abandono de exercício da atividade caduca o direito à licenca do táxi,-----
- 2.3. Há pois que apurar se se encontram preenchidos os pressupostos para declarar a caducidade da referida licença.-----

Da consulta ao processo administrativo de atribuição da licença consta o averbamento da viatura 54-70-GE, por substituição do veículo inicial. Por outro lado o alvará emitido pela DGTT nº 13791/2004 caducou em dezassete de Setembro de dois mil e nove, não tendo sido juntos quaisquer outros documentos posteriormente a vinte e três de Julho de dois mil e oito.--

Tendo em conta que a atividade da empresa era exercida pelo sócio-gerente, Manuel Araújo Barreira, que faleceu em setembro de dois mil e nove, terá de concluir-se pela caducidade da referida licença por abandono do exercício da tal atividade, pelo que deverá tal ser declarado, nos termos dos artigos 23º, alínea c) e 30º do Regulamento de Transporte em Táxi.----

Tal comprovação poderá efetuar-se designadamente pela não circulação do veículo,

a atividade al, entendo

falta de faturação e de apresentação de resultados derivados do não exercício da atividade comercial da sociedade.----

B – Atribuição de nova licença----

Assim, em face do exposto e em conclusão, entendem que:----

i) Nos termos do disposto n alínea c) do nº 1 do artigo 23º e no artigo 30º do Regulamento de Transporte em Táxi, e em face do abandono do exercício da atividade por parte da sociedade Auto Alugadora Estrela do Soajo, Lda., deverá ser declarada a caducidade da licença de táxi nº Z6/6/2004, emitida em vinte e três de setembro de dois mil e quatro àquela sociedade;------

- Apreciado o pedido a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projeto de decisão:-----

"Declarar a caducidade da licença de táxi nº Z6/6/2004, emitida em vinte e três de Setembro de dois mil e quatro à sociedade Auto Alugadora Estrela do Soajo, Lda., nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 23º e no artigo 30º do Regulamento de Transporte em Táxi, e em face do abandono do exercício da atividade por parte daquela sociedade".-----

<u>DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015:</u> - dos Serviços a informar que por força do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o Município de Arcos de Valdevez apresenta contas consolidadas com as entidades

detidas ou participadas, relativas ao exercício de dois mil e quinze. -----Tendo natureza subsidiária e complementar relativamente aos documentos de prestação de contas individuais, estas demonstrações financeiras reportam-se ao grupo municipal abaixo identificado e têm como objetivo auxiliar a gestão municipal dos setores de atividade com interesses comuns. -----De acordo com as disposições constantes dos n.ºs 3 a 6 do mesmo artigo, de entre as diversas entidades participadas pelo Município, apenas a ACIBTM - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho integra o seu perímetro de consolidação, em razão da existência de uma posição de controlo decorrente da titularidade de cinquenta por cento do fundo social daquela associação de direito privado sem fins lucrativos. ------Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos adotados são, nos termos do n.º 8 do referido artigo, os definidos para as entidades do setor público administrativo (SPA), tendo como fontes de aplicação, para além do RFALEI, a Portaria n.º 474/2010, de um de julho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010.-----Considerando o elenco dos métodos de consolidação previstos no ponto 6.5 desta Orientação, é adotado o método da equivalência patrimonial, cuja aplicação adiante se explicita. -----RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO -----Estabelece o n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de três de setembro, na sua atual redação, que os documentos de prestação de contas consolidados constituem um todo no qual se integra o relatório de gestão consolidado. -----Tratando-se de um instrumento de informação económica e financeira de apoio à gestão, ele tem, nos termos da lei, carácter subsidiário e complementar relativamente aos documentos de prestação de contas individuais. -----No presente caso a sua relevância é ainda menor, atento o perímetro de consolidação legalmente estabelecido, composto somente pelo Município, como entidade consolidante, e

controlada em sede de prossecução de objetivos no âmbito das atribuições e competências municipais ou, em geral, com interesse municipal, ela está bem patente no conjunto de projetos realizados autonomamente ou em parceria com o Município, constantes do seu

projetos de ecnológico, ribui, neste proção do la Lei n.º

desenvolvimento de planos de negócios de empresas e para o acolhimento de projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), designadamente de empresas de cariz tecnológico, que fomentem e inovem a atividade económica do concelho, a ACIBTM contribui, neste domínio, para a prossecução de atribuições próprias do município como a "promoção do desenvolvimento", a que alude a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de doze de setembro, e de competências como a "promoção e apoio a atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", prevista na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo artigo.-----No domínio da gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica, a associação apresentou, no exercício de dois mil e quinze, resultados muito positivos, sustentados no aumento do número de entidades instaladas (empresas e instituições) de vinte e duas em dois mil e catorrze para vinte e cinco em dois mil e quinze.-----Tendo por base a conjuntura económica adversa que atravessamos, este aumento não pode deixar de ser atribuído ao dinamismo da ACIBTM na prossecução do principal pilar do seu objecto social, com a consequente contribuição para o incremento da atividade económica local.-----Dando continuidade aos objetivos prosseguidos desde há já alguns anos, em parceria com o município, visando a promoção junto dos agentes económicos, em especial dos locais, de uma cultura empreendedora, traduzida na realização de ações tendentes ao desenvolvimento de competências, mas também no apoio à concretização de iniciativas empresariais inovadoras, foi executado, no exercício de dois mil e quinze, mais um protocolo de colaboração entre as duas instituições, no valor de setenta e cinco mil euros, do qual constaram as seguintes ações:a) Promover e incentivar a qualificação da capacidade empreendedora nos territórios de baixa densidade do Minho:----b) Realizar ações de promoção do espírito empreendedor na população escolar;----c) Fomentar o empreendedorismo e da criação de valor acrescentado nos setores da produção e comercialização de produtos e serviços endógenos;----d) Fomentar as iniciativas empreendedoras nas áreas da eco-inovação;----e) Organizar concursos de ideias de negócio;----f) Realizar ações de estímulo ao empreendedorismo social, tendo como alvos as respetivas instituições e os agentes económicos em geral;----g) Prestar um conjunto diversificado de serviços às empresas, visando o desenvolvimento de um espírito empreendedor assente na melhoria das competências dos seus agentes, tais como: apoio à elaboração de planos de negócio, seminários, conferências e Workshops;----h) Apoio no acesso a fontes de financiamento de projetos empresariais, designadamente o ARCOSFINICIA. -----2 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----Pelas razões aduzidas no ponto anterior, a análise do balanço e da demonstração de resultados consolidados, não apresenta indicadores distintivos materialmente significativos face às demonstrações financeiras individuais. -----

nscrição de êntimos nas le partes de

Para o efeito remete-se para os pontos 2.1 e 2.2 do Anexo, nos quais se expõe a inscrição de quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos nas contas 411 - Investimentos financeiros - Partes de capital e 55 - Ajustamento de partes de capital em empresas, relativas à substituição da participação do município no fundo social da participada pelo valor correspondente a essa participação nos seus capitais próprios, bem como a inscrição de vinte mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos na indicada conta 411 do balanço e na conta 78 - Proveitos e ganhos financeiros da demonstração de resultados, montante relativo ao reconhecimento da parte proporcional à participação do Município no resultado líquido do exercício de 2015 da ACIBTM. -----3 - DÍVIDAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS -----A situação do endividamento consolidado, bem como a sua evolução entre os anos de dois mil e catorze e dois mil e quinze, podem ser analisadas, com adequado detalhe, no mapa anexo ao presente relatório de gestão consolidado.-----Como pode inferir-se de uma leitura direta e imediata, a generalidade das formas de endividamento consolidado apresenta uma redução muito significativa, em consequência de idêntica evolução do endividamento do município na gerência de dois mil e quinze, devidamente explicitada no relatório de gestão das suas contas individuais.-----Constituindo a dívida total de operações orçamentais a componente relevante do endividamento municipal, como tal definida no n.º 2 do seu artigo 52.º do RFALEI, impõe-se uma breve análise do respetivo agregado no mapa em anexo.----Assim, do montante total de onze milhões seiscentos e trinta mil cento e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos registados em trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, a dívida de operações orçamentais consolidada sofreu uma redução de dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro euros e sete cêntimos, correspondente a vinte virgula trinta e três por cento daquele valor, para o montante total de nove milhões duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze.-----Como atrás se referiu, o município, na sua condição de entidade consolidante e com maior peso no presente grupo autárquico, teve uma influência decisiva nesta redução, para ela contribuindo com dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos, o que representa noventa e oito virgula setenta e dois por cento do seu total.----- Apreciados e discutidos os presentes documentos de prestação de contas

O Vereador Fernando Fonseca declarou abster-se, à semelhança da votação das contas do ano anterior, pelo facto de os elementos presentes terem sido entregues muito em cima da hora e precisar de muito mais tempo para uma análise mais aprofundada".------

nterior, que ocumentos,

Os Vereadores do Partido Socialista declararam, à semelhança do ano anterior, que embora o pouco tempo de que dispuseram para uma análise mais detalhada dos documentos, não duvidavam do rigor da parte técnica responsável pela elaboração dos mesmos e que depois das explicações dadas pelos Serviços e dos dados financeiros mais desenvolvidos que foram apresentados, e tratando-se de documentos objetivos no que respeita a prestação de contas, votavam a favor dos presentes documentos.------

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes minutas dos Acordos em epígrafe, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar os documentos definitivos, em nome do Município.-----

Não participou na discussão e votação deste assunto o Vereador Fernando Fonseca, que invocou o seu vínculo ao Município e à Águas do Norte,SA, como causa de impedimento legal.

CRIAÇÃO DE CONTA ESPECIFICA PARA CAUÇÕES E RETENÇÕES DO POSEUR: - Dos Serviços a informarem que, atendendo ao facto de o Município já ter aprovado duas operações ao PO SEUR e, sendo obrigatoriedade do beneficiário a existência de conta específica para os movimentos de "cauções ou retenções para reforço de cauções das